TC nº 72-000.069.09-08

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PRÉ-QUALIFICAÇÃO. SP-URBANISMO. SP-OBRAS. Execução do Sistema de Interligação de Avenidas, incluindo túneis, emboques e obras de adequação de melhoria do Sistema Viário existente. REGULAR. Votação por maioria.

Legislação citada: Art.23, § 1º, Lei 8.666/93

Relatório e voto englobado TCs: 72-000.069.09-08 e 72.002.835.08-34.

2.773ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 06/04/2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgar regular o Edital de Pré-Qualificação 001/2008.

Vencido o Conselheiro MAURÍCIO FARIA que, nos termos de seu voto apresentado em separado, julgou irregular o edital de pré-qualificação, bem como determinou à Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Casa a análise da licitação e da contratação.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar o envio do relatório e voto do Relator, voto em separado apresentado pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA e este Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

ACORDAM, também, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Paulo para que informe a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando que o contrato foi assinado, mas não foi dada a ordem de início ou se não há mais interesse do Executivo nesse projeto.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de outubro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.835.08-34.

VOTO em separado englobado apresentado pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72.002.835.08-34.